EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2026

PREÂMBULO

DIA:	**16 DE NOVEMBRO DE 2026 (Segunda-feira)**
HORA:	**16:00 horas (Tolerância de 5 minutos)**
PORTAL:	**http://comprasguapimirim.com.br/**
ENDEREÇO:	**Av. Dedo de Deus, n° 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ**
INFORMAÇÕES:	**licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)**
PROCESSO:	**Nº 1759/2026**

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública por meio eletrônico, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria **n.º 454 de 26 de agosto de 2026**, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/26**, do tipo Menor Preço global, destinado a fornecimento de equipos com comodato das bombas infusoras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 1759/2026, observando-se o que preceituam a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º2454/2023, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos. Trata-se de licitação com a utilização do instrumento auxiliar do Sistema de Registro de Preços

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a fornecimento de equipos com comodato das bombas infusoras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. TIPO:

3.1. Menor preço global.
3.2. Modo de disputa: Aberto
3.3. Forma de fornecimento: parcelada.

4. INTERESSADO (S):

4.1.1 Secretaria Municipal de Saúde**.**

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA:

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR: Do dia 04 de novembro de 2026 às 00h00min até 15 de novembro de 2026 às 23:59.

5.3. DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR: Do dia 16 de novembro de 2026 às 08h00min

5.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR: Do dia 16 de novembro de 2026 às 16h00min

5.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

6. CONTATO:

6.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 16h00min, na Av. Dedo de Deus, n° 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no sítio eletrônico: www.guapimirim.rj.gov.br e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

6.2 A retirada do Edital também poderá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no horário de 08h00 min às 16h00min, mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, por meio do e-mail : licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br ou pela plataforma de compras, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões sãos as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços que segue anexo a este Edital.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do Contrato, contado da data de convocação pelo solicitante , podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado.

9.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e terá início a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada , por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 9.4.

9.6. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

9.7. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.333/2021.**

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim, por meio do sítio http://comprasguapimirim.com.br/ .

10.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
10.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

10.6 Não poderão disputar esta licitação:
10.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
10.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
10.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
10.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
10.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
10.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
10.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

10.6.9 A pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que atenda aos requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, salvo, se vedada no Termo de Referência anexo II do Edital. Caso seja permitida a participação em consórcio, cada empresa reunida em consórcio deverá apresentar os seus documentos de habilitação.

10.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 O impedimento de que trata o item 10.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.6.2 e 10.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.10 O disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

10.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.12 A vedação de que trata o item 10.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é d**e R$395.192,90 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos)** conforme os valores constantes do PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES
10.302.0058.2.013	3390 3000	249	1.600.20/1.600.99/1.621.04/1.621.99/1.635.00

13. <u>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

13.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (anexo I), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

13.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 13.2.4 ou 13.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

13.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

13.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

13.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

13.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

13.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

13.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

13.14 A fase habilitatória ocorrerá logo após a conclusão da fase de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1 valor unitário ou desconto do item conforme o critério de julgamento adotado na presente licitação;

14.1.2 Marca;

14.1.3 Fabricante;

14.1.4 Quantidade cotada, onde o licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

14.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

14.6.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.7.

14.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15.4. Não serão aceitas, e serão desclassificadas na fase de análise, as propostas com valores acima do estimado, tanto no unitário, quanto no valor global.

15.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

15.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

15.10. O licitante poderá, **uma única vez,** excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

15.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

15.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

15.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.22.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.22.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.22.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.22.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.22.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.22.7 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

15.22.8 empresas brasileiras;

15.22.9 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.22.10 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.22 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16 DA FASE DE JULGAMENTO:

16.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 10.6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do seguinte link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

16.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

16.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

16.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

16.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 13.4 este edital.

16.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

16.6.1 contiver vícios insanáveis;

16.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor unitário quanto no global;

16.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

16.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

16.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

16.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

16.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

16.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

16.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

16.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

16.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

17. DA HABILITAÇÃO:

17.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, após solicitação de diligência efetuada pelo Pregoeiro, documentos complementares, que venham comprovar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha se expirado após a abertura data de recebimento de propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, vedada apresentação de novos documentos.

17.2 A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.3.1 No caso de não atendimento das exigências por parte do licitante, o pregoeiro analisará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17.4 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

17.5 DAS DECLARAÇÕES

17.5.1 Será verificada a apresentação da declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, Inc I da Lei 14.133/21. Além disso, também será verificada a apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.5.2 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

17.5.3 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

17.5.4 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.5.5 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

17.6 <u>DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u>

17.6.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.6.4 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.6.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.6.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.6.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.6.9 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

17.7 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União;

17.7.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

17.7.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

17.7.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

17.7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

17.7.8 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo IV do Edital. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

17.7.9 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

17.7.9.1 Certidões negativas de falência, recuperação judicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

17.7.9.2 Poderá em sede de diligência o Pregoeiro solicitar em sede de diligência passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e insolvência civil.

17.7.9.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.

17.7.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

17.7.10.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

17.7.10.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.7.10.3 No caso de sociedade constituída há menos de 2 anos, a apresentação do balanço Patrimonial e suas demonstrações, limitar-se-á ao último exercício fiscal.

17.7.10.4 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

17.7.11 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

17.7.12 O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.7.13 Havendo a previsão de participação de empresas em consórcio, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.14 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

17.7.15 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

17.7.16 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;
17.7.17 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.7.18 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7.19 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7.20 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional de no mínimo 50%, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.2 A empresa deverá comprovar experiência prévia e capacidade técnica, mediante fornecimento de referências ou contratos anteriores relacionados a equipamentos hospitalares similares. A mesma também deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante e estar localizada no Estado do Rio de Janeiro.

19. <u>DOS RECURSOS:</u>

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou o ato da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**

19.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

19.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

19.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

19.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

19.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8 Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

III – Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. <u>DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>

20.1. Decididos os recursos o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III – Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e;
IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.4 deixar de apresentar amostra;

21.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.2.9 fraudar a licitação

21.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

21.3.1 advertência;

21.3.2 multa;

21.3.3 impedimento de licitar e contratar e

21.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.4.2 as peculiaridades do caso concreto

21.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.6 Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1 Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento farmacêutica de guapimirim, cita na estrada do bananal N°1919, Bananal, Guapimirim RJ, de segunda a sexta feira das 8:00hrs as 16:30hrs.

22.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, 15 dias corridos, contados do(a)expedição da Ordem de Fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

23.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de instrumento de aferição da qualidade do fornecimento e do desempenho dos equipamentos disponibilizados em comodato, ou conforme o disposto neste item e no item 9.3 do Termo de Referência.
23.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Tipos de ocorrência:

- **Não execução total do serviço:** glosa de até 100% do valor correspondente ao item/serviço não executado;
- **Execução parcial:** glosa proporcional ao percentual não executado ou não entregue;
- **Execução em desacordo com especificações:** glosa de até 5% do valor do item, conforme gravidade;
- **Atrasos na execução:** aplicação de glosa diária ou por evento, conforme SLA estabelecido;
- **Indisponibilidade de equipamentos (ex.: bombas de infusão):** glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade e ao impacto assistencial.

b) Critério de cálculo:
A glosa será calculada com base na seguinte fórmula:

Glosa (R$) = Valor do item/serviço × Percentual de inadimplemento ou não conformidade

Exemplos:

- Serviço executado em 80% → glosa de 20% do valor do serviço;
- Equipamento indisponível por 2 dias em um mês → glosa proporcional ao período de indisponibilidade;
- Não substituição de equipamento no prazo → aplicação de percentual adicional definido em SLA.

c) Procedimento:

- A irregularidade será registrada e formalmente comunicada à Contratada;
- Será assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**;
- Após análise, a glosa será aplicada diretamente na fatura subsequente ou na vigente;
- As glosas não afastam a aplicação de outras sanções previstas em contrato.

d) Limites:

- Poderá ser estabelecido um limite máximo de glosa por período (ex.: até 30% da fatura mensal), sem prejuízo de sanções mais graves em caso de reincidência.

23.3 Recebida a Nota Fiscal ou fatura equivalente no Protocolo, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 5 dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
23.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.4.1 o prazo de validade;
23.4.2 a data da emissão;

23.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
23.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

23.4.5 o valor a pagar; e

23.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
23.5 15.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até

que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

23.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.7 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação .

24. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1 Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento direto da execução contratual, cabendo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas;

II – registrar, em sistema próprio ou instrumento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

III – notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

IV – informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais;

VI – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

VII – acompanhar os aspectos relacionados à execução financeira do contrato, incluindo empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos;

VIII – solicitar, quando necessário, documentação comprobatória pertinente à execução do contrato;

IX – atuar tempestivamente na solução de eventuais inconformidades, reportando ao Gestor do Contrato quando necessário;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, inclusive quanto à avaliação da qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento dos indicadores estabelecidos;

XI – comunicar ao Gestor do Contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com antecedência suficiente para adoção das medidas cabíveis.

24.2 Compete ao Gestor do Contrato a coordenação e supervisão da execução contratual, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

II – acompanhar os registros e ocorrências apontados pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias;

III – consolidar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV – avaliar a necessidade de ajustes, alterações ou prorrogações contratuais, visando ao atendimento do interesse público;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho e pagamento;

VI – registrar e gerenciar riscos que possam impactar a execução contratual ou o fluxo de pagamento;

VII – emitir avaliação formal acerca do desempenho da contratada, com base nos relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato;

VIII – adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;

IX – elaborar relatório final da execução contratual, contendo a análise dos resultados alcançados e recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

25 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

25.1.1 A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

25.1.2 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

25.1.3 O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

25.1.4 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

25.1.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 25.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.1.6 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

25.1.7 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

25.2 A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

25.3 A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo–lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

25.4 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

25.5 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
25.6 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.
25.7 Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.
25.8 Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.
25.9 Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo– se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.
25.10 Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
26.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
26.1.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
26.1.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
26.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
26.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
26.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e Portal da Prefeitura Municipal de Guapimirim e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

26.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

27 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre Secretaria solicitante e as licitantes vencedoras.

27.1.1 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2 As licitantes vencedoras terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

27.3 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria solicitante, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

27.4 As licitantes remanescentes convocados na forma do item 27.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 21.

27.5 O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

27.5.1 A admissão de novas empresas referida no item 27.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município de Guapimirim e no Boletim Informativo Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

27.5.2 A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de

documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicia” e “ad negocia”.

28 ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

28.1 Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

28.2 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Municipal 2454/2023.

28.2.1 Observado o disposto no item 28.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

28.2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

28.2.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

28.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: a) pelo decurso do prazo de vigência; b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente; d) por razões de interesse público, devidamente justificadas; e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

28.4 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

28.4.1 Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

28.4.2 Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

28.4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.4.3.1 Na hipótese prevista no subitem 28.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

28.5 Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

29 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

29.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

29.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

29.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

29.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

29.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

29.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

29.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

29.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 29.1.

30 DOS LIMITES PARA ADESÕES

30.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

30.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

30.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 30.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

31 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

31.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

31.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

31.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

31.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

31.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

31.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

31.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

31.8 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

31.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 17 § 3º do Decreto Municipal nº 2454/23.

31.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

31.11 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

31.12 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

32. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

32.1 Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

32.2 Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

> ***"Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente"***

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

34. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

34.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

35. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

35.1 A Carta de Solidariedade é um documento utilizado em compras públicas para demonstrar que um distribuidor ou revendedor possui o respaldo do fabricante para fornecer determinados equipamentos médicos. No caso da aquisição de **equipos com comodato de bombas de infusão** para um órgão público, os principais motivos para solicitar esta carta incluem:

- **Garantia de Autenticidade:** Assegura que os equipos e bombas de infusão são originais e provenientes de um fabricante legítimo, evitando produtos falsificados ou de qualidade duvidosa.
- **Regularidade da Distribuição:** Confirma que o fornecedor tem autorização do fabricante para fornecer os equipamentos e que haverá abastecimento contínuo durante o período de comodato.
- **Conformidade Técnica:** Garante que os equipamentos atendem às especificações exigidas no edital, incluindo normas técnicas, regulatórias e de segurança hospitalar.
- **Rastreabilidade:** Facilita a identificação da origem dos equipamentos, garantindo transparência e segurança na aquisição.
- **Responsabilidade do Fabricante:** Demonstra que o fabricante assume compromisso com a qualidade, manutenção, suporte técnico e eventuais substituições dos equipamentos durante a vigência do contrato.

35.2 Momento da Exigência: A Carta de Solidariedade deverá ser apresentada exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de julgamento das propostas e antes da conclusão da fase de habilitação, juntamente com os demais documentos de qualificação técnica, conforme prazo estabelecido no edital.

35.3 Consequências da Não Apresentação: A não apresentação da Carta de Solidariedade no prazo estabelecido, ou a apresentação de documento que não atenda às exigências previstas, implicará a inabilitação do licitante, desde que o documento esteja expressamente previsto como requisito de qualificação técnica no edital e não seja possível o saneamento da irregularidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

35.4 A exigência deverá ser restrita ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, evitando impor custos e obrigações desnecessárias aos demais participantes e preservando a competitividade do certame.

35.5 Consequências da Não Apresentação: Caso a Carta de Solidariedade não seja apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, dentro do prazo estabelecido no edital, ou seja apresentada em desacordo com as exigências previstas, o licitante poderá ser inabilitado, por não comprovar o atendimento ao requisito de qualificação técnica exigido. Nessa hipótese, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, até que seja identificado aquele que atenda integralmente às condições estabelecidas no edital, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

36. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação
Anexo IV- Declaração de Habilitação Conjunta
Anexo V – Declaração ME/EPP
Anexo VI – Minuta do Contrato
Anexo VII- Ata de Registro de Preços
Anexo VIII– Declaração de conhecimento das informações do Edital
Anexo IX- Recibo de retirada.

37. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

37.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

37.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

37.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

37.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

37.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

37.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

37.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

37.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

37.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

37.11 A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Guapimirim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

37.12 A anulação do Pregão induz à do contrato.

37.13 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

37.14 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

38. <u>FORO:</u>

38.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 03 de novembro de 2026.

Fernando Wallace Clemente da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026

Processo nª 1759/2026

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPOS COM COMODATO DAS BOMBAS INFUSORAS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	54756	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL 2.500UNID	UND		2.500,0000	27,5700	68.925,00
2	54755	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO SOLUÇÃO ENTERAL 4.500UNID	UND		4.500,0000	23,3450	105.052,50
3	54754	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO SOLUÇÃO PARENTERAL 8.500UNID	UND		8.500,0000	19,6700	167.195,00
4	54763	EXTENSOR DEHP FREE 120CM	UND		1.200,0000	3,8250	4.590,00
5	54764	EXTENSOR DEHP FREE 120CM FOTOPROTETOR	UND		1.200,0000	4,2950	5.154,00

6	54757	SERINGA SR PUMP 10ML LUER-LOCK - 420UNID	UND		420,0000	7,3100	3.070,20
7	54760	SERINGA SR PUMP 10ML LUER-LOCK SEM AGULHA FOTOPROTETORA - 420UNID	UND		420,0000	9,8300	4.128,60
8	54758	SERINGA SR PUMP 20ML LUER-LOCK - 420UNID	UND		420,0000	12,5400	5.266,80
9	54761	SERINGA SR PUMP 20ML LUER-LOCK SEM AGULHA FOTOPROTETORA - 420UNID	UND		420,0000	16,7300	7.026,60
10	54759	SERINGA SR PUMP 50/60ML LUER-LOCK - SEM AGULHA - 420UNID	UND		420,0000	28,8700	12.125,40

11	54762	SERINGA SR PUMP 50/60ML LUER-LOCK SEM AGULHA FOTOPROTETORA - 420UNID	UND		420,0000	30,1400	12.658,80

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE EQUIPOS COM COMODATO DAS BOMBAS INFUSORAS,** nas condições, quantidades, características e prazos definidos abaixo para atender as necessidades do Hospital Municipal José Rabello de Melo, visando um atendimento digno e eficaz para com os pacientes.

1.1.2 Na presente contratação será utilizado o sistema de registro de preço (SRP)para formação de Ata de Registro de Preço eis que o objeto se enquadra como bem comum, a ATA vigerá por 1 ano, podendo ser renovável a sua vigência e quantidades, desde que devidamente justificado, na forma do art.3 do decreto **2454/2023.**

1.1.3 **–** O contrato proveniente da ARP, vigerá por 1 ano, a partir de sua assinatura.

1.1.4 O serviço, objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, decorrente de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção das atividades do órgão, caso necessário o contrato proveniente dessa ARP podera ser renovado sucessivamente observando o limite de 10 anos.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 2456/2023

1.3- Descritivo dos itens e suas quantidades.

EQUIPOS DESCARTÁVEIS DE USO EM BOMBA INFUSORA.

Item:	Quantidade anual:	Unidade:	Especificação:
1	8.500	**UN**	***EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO – SOLUÇÃO PARENTERAL*** Equipo dedicado da mesma marca do equipamento ofertado, para uso exclusivo em bombas de infusão, com aproximadamente 250 cm de comprimento, volume de prime de aproximadamente 20 gotas/ml. com câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 15 micras padrão gotas 20ml. tubo conector em pvc dehp free. dispositivo que garanta a segurança na instalação do equipo na bomba evitando erros de colocação e sentido, injetor lateral em y com membrana autocicatrizante, pinça rolete, válvula de antifluxo livre e terminação luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica sistema fechado. fabricado com material atóxico, embalagem individual em papel gc, estéril, dados de identificação, procedência, nº do lote, nº do registro anvisa, prazo de validade. para utilização em terapia infusional em bomba de infusão com o sistema de propulsão linear.

2	4.500	**UN**	***EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO – SOLUÇÃO ENTERAL*** Equipo dedicado para infusão de nutrição enteral, desenvolvido para uso exclusivo em bombas de infusão peristáltica, com aproximadamente 250 cm, volume de prime de aproximadamente 20 ml, conector ponta perfurante tipo cruz, que permite conexão aos frascos enterais, câmara gotejadora intermediária , tubo de pvc dehp free roxo/lilás, pinça rolete, corta-fluxo dedicado, conjunto intermediário de silicone translúcido, injetor lateral com terminação luer para utilização de seringas convencionais, terminação padrão escalonado "no luer" para conexões com diversos tipos de sondas. fabricado em pvc translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (gc), estéril, dados de identificação, procedência, nº do lote, nº do registro Anvisa, data, tipo de esterilização e prazo de validade.
3	2.500	**UN**	***EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO – FOTOSSENSÍVEL*** Equipo dedicado da mesma marca do equipamento ofertado, para uso exclusivo em bombas de infusão, para soluções fotossensíveis, com aproximadamente 250 cm, volume de prime de aproximadamente 20 ml, com câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 15 micras e padrão 20 gotas/ml. tubo conector em pvc dehp free, dispositivo que garanta a segurança na instalação do equipo na bomba evitando erros de colocação e sentido, sem injetor lateral, pinça rolete, válvula de antifluxo livre e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica sistema fechado. fabricado com material atóxico e fotoprotetor, possui capa protetora da solução para soluções fotossensíveis, embalagem individual em papel gc, estéril, dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro anvisa, data e tipo de esterilização e prazo de validade. para utilização em terapia infusional em bomba de infusão com o sistema de propulsão linear
4	420	**UN**	***SERINGA SR PUMP 10ml LUER-LOCK -*** ***SEM AGULHA*** ***Seringa hipodérmica estéril de uso único em bomba de seringa de 10ml, com conexão Luer-lock, Cilindro e haste em polipropileno (PP) e pistão em borracha, livre de DEHP, BPA, látex e PVC.***
5	420	**UN**	***SERINGA SR PUMP 20ml LUER-LOCK -*** ***SEM AGULHA*** ***Seringa hipodérmica estéril de uso único em bomba de seringa de 20ml, com conexão Luer-lock, Cilindro e haste em polipropileno (PP) e pistão em borracha, livre de DEHP, BPA, látex e PVC.***
6	420	**UN**	***SERINGA SR PUMP 50/60ml LUER-LOCK - SEM AGULHA*** ***Seringa hipodermica estéril de uso único em bomba de seringa de 50/60ml, com conexão Luer-lock, Cilindro e haste em polipropileno (PP) e pistão em borracha, livre de DEHP, BPA, látex e PVC.***
7			***SERINGA SR PUMP 10ml LUER-LOCK -*** ***SEM AGULHA FOTOPROTETORA***

	420	**UN**	***Seringa Fotoprotetora hipodérmica estéril de uso único em bomba de seringa de 10ml, com conexão Luer-lock, Cilindro e haste em polipropileno (PP) e pistão em borracha, livre de DEHP, BPA, látex e PVC.***
8	420	**UN**	***SERINGA SR PUMP 20ml LUER-LOCK - SEM AGULHA FOTOPROTETORA*** ***Seringa Fotoprotetora hipodérmica estéril de uso único em bomba de seringa de 20ml, com conexão Luer-lock, Cilindro e haste em polipropileno (PP) e pistão em borracha, livre de DEHP, BPA, látex e PVC. Fabricante SR.***
9	420	**UN**	***SERINGA SR PUMP 50/60ml LUER-LOCK - SEM AGULHA FOTOPROTETORA*** ***Seringa Fotoprotetora hipodérmica estéril de uso único em bomba de seringa de 50/60ml, com conexão Luer-lock, Cilindro e haste em polipropileno (PP) e pistão em borracha, livre de DEHP, BPA, látex e PVC.***
10	1.200	**UN**	***EXTENSOR DEHP FREE 120cm*** ***Extensor parenteral para seringa e equipo, estéril, descartável, feito em PVC sem DEHP, sem látex, não pirogênico e atóxico, com terminal luer lock rotativo;***
11	1.200	**UN**	***EXTENSOR DEHP FREE 120cm FOTOPROTETOR*** ***Extensor Fotoprotetor parenteral para seringa e equipo, estéril, descartavel, feito em PVC sem DEHP, sem látex, não pirogênico e atóxico, com terminal luer lock rotativo;***

EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Especificação:**

1	131	UN	**BOMBAS INFUSORAS** Equipamento microprocessado interativo, mono canal, acoplável, com sistema peristáltico linear, para administração de soluções por via parenteral ou enteral, através de equipos compatíveis com objeto(insumo), Indicada para infusões em paciente Adulto, pediátrico ou neo. Opção de idioma português ou Inglês, software interativo com sistema de programação sequencial e protocolos de confirmação para ajustes e questões criticas. Possui ícones visuais para indicação do status da infusão, indicadores luminosos para identificação dos sistemas funcionais e sistemas de alarmes, teclas de atalhos para funções mais frequentes, painel com todas as informações da infusão continuamente e simultaneamente na tela, mensagens de orientação ao usuário durante a programação, funcionamento em situações de alarme, interface de comunicação em USB ou Infravermelho. • Display com teclas funcionais e Painel touch screen – colorido, para programações e acesso a recursos operacionais • Programa de segurança com alarmes • Pelo menos 4 Modos de programação , Modo Taxa, Modo Volume x tempo, Modo dose (peso x concentração x dose). • Parâmetros de seleção e desempenho para volumes pelo menos 9.999 mL • Taxa de infusão – 0,1 a 100 ml/h Neo / Ped e 0,1 a 1.500 ml/h Adultos/ aproximadamente • Bolus -manual ou automático e programável em volume de 0,1 a 50 ml com velocidade ajustável • KVO - programável de 0,1 a a 5,0 ml • Seleção de detecção de bolhas de ar configurável em pelo menos 7 níveis • Bateria - lítio, com autonomia mínima de até 9 hr pelo menos. • Tempo de recarga bateria - aproximadamente 8h • Faixa de peso corporal – que atenda neo/ ped - adulto/ obeso. • Padrões e programação e oferta – ml/h, ng, µg, mg, g, U, kU, IU, IE, mmol, mol, Kcal • Erro máximo admitido= + ou- 5% do volume programado • Funções: purgar equipo, selecionar níveis de pressão, ativar pausa com relógio, selecionar nível sonoro, zerar volumes parciais e totais, travar teclado, mudar fluxo

			durante a infusão, informar nível de bateria, repetir programação, ajustar tamanho de bolha de ar, acoplar equipamentos, modo noturno, preencher equipo, definir bolus, selecionar medicamento • Alarmes e pré alarmes: sonoros e visuais para: ar na linha, final da infusão, nível baixo bateria, oclusão, porta aberta, desconexão da rede, bomba parada, Pressão elevada , ausência de equipo, Tempo de espera expirado, porta aberta, programação errada, • Pré alarmes de oclusão – pelo menos 3 níveis com unidades em mmHg, kPa, bar e PSI • Modo DPS (Dinâmica de Pressão no Sistema) com pelo menos 3 níveis de seleção - 330 a 900 mmhg (aproximadamente) • Memória das últimas infusões – histórica de, pelo menos, até 5000 eventos • Voltagem, tensão e consumo máximo- - Equipamento Bivolt (100 -240 v) freq. 50 /60 hz – 50 VA • Limites de tempo: 1 min – 99 h – 59 min • Grau de proteção contra infiltração – IP 34 (pelo menos) • Sistema Antifluxo livre – mecânico na máquina e a volume no equipo exclusivo. Acessórios do equipamento: • Cabo de energia desconectáveis para situações de transporte; • Produto certificado de acordo com as normas técnicas IEC 60601-1, IEC 60601-1-2 e IEC 60601- 2-24. • Garantia de 1 (um) ano a partir da data de emissão da nota. • Possibilitar acoplamento de ao menos 3 bombas.

2	10	**UN**	**BOMBA DE SERINGA:** bomba de infusão de seringa para uso hospitalar, destinada à infusão contínua, segura e precisa de medicamentos e fluidos em pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com aplicação em unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e demais ambientes assistenciais. equipamento microprocessado, com tela colorida sensível ao toque (touchscreen), de fácil visualização e operação, interface interativa e intuitiva, com menu em português, design leve, compacto e empilhável, peso máximo: 1,8 kg (sem embalagem), grau de proteção mínima ip34 contra respingos e penetração de objetos. compatível com seringas de 5, 10, 20, 50/60 ml de diferentes fabricantes, reconhecimento automático das seringas previamente homologadas, conexão compatível com suporte hospitalar padrão. mínimo de 4 modos de programação: por taxa (ml/h), por volume/tempo, por dose, biblioteca de medicamentos. suporte a protocolo de segurança ders (dose error reduction system), funções de bolus manual e automático, com configuração prévia, função antibolus, função kvo (keep vein open) com taxa ajustável entre 0 e 5 ml/h. alarmes visuais e sonoros configuráveis com múltiplos níveis, incluindo: pressão elevada, fim de infusão, oclusão, bateria descarregada e ausência de seringa. banco de dados com histórico de no mínimo 5.000 eventos e as 30 últimas infusões. capacidade de armazenar biblioteca com no mínimo 2.000 registros de medicamentos. comunicação sem fio via rede wi-fi e/ou tecnologia infravermelha (irda).

2- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1- A estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação, logo, por se tratar de um serviço específico, conforme já detalhado nesse Termo de Referência, sugere-se um refinamento maior na estimativa.

2.2- Em virtude da sua expertise na coleta adequada de preços e pela utilização de métodos que garantem a obtenção de valores condizentes com o mercado, recomenda-se que a presente estimativa seja elaborada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, nomeadamente pelo Setor de Compras.

2.3- A pesquisa de preços fora realizada e obteve-se o valor de **R$ 395.192,90.**

3- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

3.1- Os produtos desta contratação são caracterizados como comuns, eis que seus padrões de desempenho e qualidade permitem a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado.

3.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conformeDecreto **2457/2023.**

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1- Os produtos em questão são necessários para dar suporte medicamentoso e nutricional para os pacientes, a aquisição de equipos, para a equipe de enfermagem, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital Municipal José Rabello de Mello – HMJRM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2- Conforme estudo, concluimos que a melhor opção é realizar por meio de SRP – Pregão Eletrônico, menor preço global, com vistas a obter as melhores propostas para a administração publica.

4.2.1- Dessa forma, nossos equipamentos irão se manter atualizados conforme oferta do mercado e a qualidade do serviço, contratando a manutenção em conjunto, que, em caso de defeito, a mesma tem 24 horas para substituição da bomba defeituosa por igual ou similar de melhor qualidade, visando um melhor funcionamento da Unidade Hospitalar e influenciando diretamente na qualidade do atendimento aos pacientes que necessitam do uso.

4.2.3- A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre os equipos e as bombas infusoras disponibilizadas em regime de comodato, uma vez que os materiais deverão ser plenamente compatíveis com os equipamentos fornecidos.A contratação conjunta visa garantir a segurança dos pacientes, o funcionamento adequado dos equipamentos, a continuidade dos procedimentos assistenciais e a responsabilidade de um único fornecedor pela compatibilidade entre os itens, facilitando a gestão contratual e a resolução de eventuais problemas técnicos.

Dessa forma, busca-se assegurar a eficiência operacional e a economicidade da contratação, desde que demonstrada a vantajosidade da solução integrada em relação ao parcelamento do objeto.

5- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1- Concluimos também que a melhor opção é fazer **Licitação** própria por meio de **Pregão,** pelo **Menor Preço Global** para a aquisição de equipos com as bombas infusoras em regime de comodato pois dessa forma temos a seguinte vantagem econômica.

5.2- Aquisição de equipos, extensores e seringas, com comodato das bombas infusoras,

destinado a atender às necessidades de consumo do HMJRM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.
5.3- Concluimos que a melhor opção é realizar **Licitação** própria por meio de **Pregão eletronico,** para formar uma ATA através do sistema de registros de preços, visando a contratação de uma empresa especializada no fornecimento dos insumos.

6- REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1- O prazo de fornecimento da primeira parcela dos produtos será de 15 dias corridos, contados do(a)expedição da Ordem de Fornecimento.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.1- Os produtos devem ser entregues na CAF, Central De Abastecimento Farmacêutico, cita na estrada do bananal n° 1919 – Bananal, Guapimirim RJ, de segunda a sexta feira, das 8:00hrs as 16:30hrs.

6.1.2- Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.3- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5- O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de saúde atendidas, mediante emissão de ordens de fornecimento, observados os quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência. A entrega parcelada visa assegurar o abastecimento contínuo dos equipos, evitar o armazenamento excessivo de materiais e garantir a disponibilidade dos insumos necessários à prestação dos serviços assistenciais, durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da disponibilização e manutenção das bombas infusoras em regime de comodato, conforme as condições estabelecidas na contratação.

6.1.6- Do Regime de Comodato das bombas de infusão

As bombas de infusão, serão disponibilizadas em regime de comodato pela empresa contratada, permanecendo sob sua propriedade durante toda a vigência contratual.

O quantitativo de equipamentos disponibilizados deverá atender integralmente à necessidade assistencial da instituição, contemplando as bombas de infusão e bombas de seringa previstas para cada setor, bem como equipamentos de reserva operacional necessários para garantir a continuidade da assistência em casos de manutenção preventiva, corretiva, substituição por falha técnica ou aumento temporário da demanda.

Compete à contratada fornecer, instalar, configurar, testar e colocar em funcionamento todos os equipamentos, garantindo sua plena operacionalidade e compatibilidade com os insumos fornecidos.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, calibração, atualizações tecnológicas aplicáveis, substituição de equipamentos defeituosos e suporte técnico durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a contratante.

Sempre que houver indisponibilidade de qualquer equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição por equipamento equivalente ou superior, em prazo compatível com a criticidade do serviço, de modo a não comprometer a assistência aos pacientes.

Ao término do contrato, os equipamentos cedidos em comodato serão recolhidos pela contratada.

O fornecimento dos equipos, extensores, seringas compatíveis, acessórios e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverá ser realizado de forma contínua e suficiente para atender à demanda assistencial da unidade de saúde, observando as especificações técnicas estabelecidas no neste estudo e posterior termo de referência.

7- MODO DE DISPUTA

7.1- O modo de disputa será **ABERTO.**

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoçãodo critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Fundamentação para julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL:

Considerando que o objeto da presente licitação refere-se ao fornecimento de equipos, com cessão em regime de comodato de bombas de infusão, indispensáveis às atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades de saúde do Município, optou-se pelo critério de julgamento ***menor preço global****.*

Tal escolha justifica-se em razão de que os equipos e bombas infusoras compõem um conjunto integrado, cuja utilização requer padronização de marca, modelo e especificações técnicas, garantindo compatibilidade entre os dispositivos e segurança no atendimento aos pacientes.

A aquisição global permitirá maior controle de estoque, uniformidade de fornecimento e simplificação logística, evitando variações de marcas ou padrões que possam comprometer o funcionamento adequado dos equipamentos ou a continuidade dos atendimentos.

A adoção do critério "menor preço por item" poderia resultar em fornecimentos fragmentados por diferentes fornecedores, com equipamentos de marcas ou modelos distintos, dificultando a gestão do comodato, a manutenção padronizada e a rastreabilidade, além de aumentar o risco de interrupção no serviço e incompatibilidade técnica entre os dispositivos.

Dessa forma, a contratação pelo ***menor preço global*** *mostra-se mais vantajosa à Administração, garantindo economia de escala, padronização de equipamentos e eficiência operacional, conforme o disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que admite o julgamento pelo menor preço global quando tecnicamente justificável.*

8.2- Deve se observar a descrição dos serviços, deverá observar as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

8.3- Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quantos os preços unitários.

9- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A aquisição pretendida proporcionará suporte adequado à administração de terapias intravenosas e medicamentos de infusão, visando o atendimento eficaz dos pacientes das unidades de saúde relacionadas, que necessitam do uso de bombas de infusão durante o período de 12 meses. Com isso, o Hospital Municipal José Rabello de Mello (HMJRM), estará apto a oferecer terapias seguras, contínuas e padronizadas, evitando falhas de compatibilidade, interrupções no tratamento e promovendo melhores condições de cuidado e qualidade de vida aos pacientes.

9.2 O acompanhamento da execução contratual será realizado por fiscal designado, que utilizará relatórios de satisfação dos usuários e dos profissionais de saúde que operam os equipamentos, além da análise de indicadores de desempenho, conforme a seguir:

9.3 Indicadores de Resultados:

- **Índice de Satisfação dos Usuários:** Avaliação periódica (trimestral ou semestral) dos pacientes quanto à segurança, conforto e confiabilidade das infusões administradas (meta: ≥ 85% de satisfação).
- **Índice de Satisfação dos Profissionais de Saúde:** Levantamento junto à equipe técnica sobre a adequação, facilidade de operação, manutenção e compatibilidade dos equipamentos (meta: ≥ 90% de aprovação).
- **Redução de Interrupções ou Falhas de Infusão:** Comparativo entre registros anteriores e posteriores à utilização dos equipamentos, observando redução de eventos de falha, alarmes críticos ou incompatibilidade técnica (meta: redução ≥ 20%).
- **Taxa de Atendimento Efetivo:** Proporção de pacientes que receberam infusões conforme prescrição sem atrasos ou falta de equipamentos padronizados (meta: ≥ 95% de cobertura).
- **Tempo Médio de Administração de Terapias:** Avaliação da média de duração das infusões em conformidade com protocolos clínicos, com expectativa de otimização em relação à média anterior à contratação (meta: melhoria ≥ 15%).
- **Controle de Estoque e Perdas de Equipamentos:** Monitoramento do uso, manutenção e perdas por danos ou despadronização, garantindo utilização racional e segurança do comodato (meta: perdas ≤ 2%).

9.4- Regime de Comodato das Bombas de Infusão

A disponibilização das bombas de infusão ocorrerá sob o regime de comodato, sem ônus adicional para a Contratante, estando os custos incorporados ao valor dos insumos/serviços contratados, quando aplicável.

A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, equipamentos novos ou seminovos em perfeito estado de conservação, devidamente regularizados junto à autoridade sanitária competente (ex.: registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA), acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

As bombas de infusão deverão atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, em quantitativo suficiente para atender à demanda da unidade, incluindo reserva técnica para substituições imediatas.

A Contratada será responsável por:

- Instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos;
- Realização de manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais;
- Substituição imediata dos equipamentos em caso de falha, no prazo máximo a ser definido (ex.: 24 ou 48 horas);
- Fornecimento de treinamento inicial e contínuo aos profissionais da Contratante quanto ao uso

adequado dos equipamentos;
- Garantia de rastreabilidade, calibração e segurança dos equipamentos conforme normas vigentes.

A Contratante será responsável por:

- Utilizar os equipamentos conforme orientações técnicas fornecidas;
- Zelar pela conservação e integridade dos bens;
- Comunicar imediatamente à Contratada qualquer falha ou irregularidade no funcionamento.

Ao término do contrato, a Contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos, sem ônus para a Contratante, garantindo a continuidade assistencial até a completa substituição, se aplicável.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Da exigência de amostra

10.1 A exigência de amostra para os equipos com comodato de bombas de infusão **não se faz necessária**, devido à complexidade técnica e à necessidade de padronização dos equipamentos, essenciais à segurança dos pacientes. A conformidade será garantida por meio de **documentação técnica, certificações e manuais do fabricante**, assegurando qualidade, eficácia e compatibilidade, sem comprometer a avaliação das propostas.

10.2 – Requisitos Legais e Certificações:
O produto deve possuir todas as licenças, autorizações e certificações necessárias para utilização segura em ambientes hospitalares, incluindo conformidade com regulamentações da ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis.

10.3 – Prazo de Validade / Vida Útil:
Os equipamentos devem apresentar validade e/ou garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega, assegurando pleno funcionamento durante o período de uso.

10.4 – Disponibilidade e Agilidade no Fornecimento:
Dada a natureza contínua e urgente do atendimento aos pacientes, a empresa deve garantir prazos de entrega adequados e reposição rápida em caso de necessidade, assegurando que não haja interrupção nos tratamentos.

10.5 – Requisitos Técnicos:
Todos os equipos e bombas de infusão devem ser compatíveis com os descritos neste Termo de Referência, mantendo padrões de operação, manutenção e interoperabilidade entre os dispositivos.

10.6 – Reputação e Referências:
A empresa deverá comprovar experiência prévia e capacidade técnica, mediante fornecimento de referências ou contratos anteriores relacionados a equipamentos hospitalares similares. A mesma também deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante e estar localizada no Estado do Rio de Janeiro.

10.7 – Certificações e Conformidade do Fornecedor:

A contratada deverá comprovar o atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao fornecimento dos equipos e das bombas infusoras, incluindo os registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis, bem como o cumprimento das normas técnicas e de qualidade pertinentes.

Quando necessária à garantia da compatibilidade entre os equipos fornecidos e as bombas infusoras disponibilizadas em regime de comodato, poderá ser exigida carta de solidariedade do fabricante, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica expressa no processo. O documento deverá assegurar o suporte do fabricante ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à compatibilidade dos produtos, à assistência técnica e à continuidade do fornecimento, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

10.8 – Capacidade Econômica e Operacional:
A contratada deverá demonstrar capacidade econômica e operacional para atender a totalidade da demanda prevista, mediante comprovação de fornecimentos anteriores em volume e complexidade semelhantes.

11 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1 Não se aplica por se tratar de **aquisição** de **bem comum.**

12- PRAZO DE VALIDADE DA PORPOSTA

12.1 Prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de sua assinatura.

13- PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) Assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13.3- O prazo de execução contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado em até 10 anos, por se tratar de produtos de consumo contínuo, conforme art. 106 e 107 da LF 14.133/2021.

13.4- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser renovável por sucessíveis períodos desde que atendidas as exigências economicas, conforme instituidas no art 84 da LF 14133.

14 - FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

Local de entrega

14.1 Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento farmacêutica de guapimirim, cita na estrada do bananal N°1919, Bananal, Guapimirim RJ, de segunda a sexta feira das 8:00hrs as 16:30hrs.

Critério de Recebimento

14.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, 15 dias corridos, contados do(a)expedição da Ordem de Fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contardo recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará como instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto no **item 9.3** e neste item.

15.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Tipos de ocorrência:

- **Não execução total do serviço:** glosa de até 100% do valor correspondente ao item/serviço não executado;
- **Execução parcial:** glosa proporcional ao percentual não executado ou não entregue;
- **Execução em desacordo com especificações:** glosa de até 5% do valor do item, conforme gravidade;
- **Atrasos na execução:** aplicação de glosa diária ou por evento, conforme SLA estabelecido;
- **Indisponibilidade de equipamentos (ex.: bombas de infusão):** glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade e ao impacto assistencial.

b) Critério de cálculo:
A glosa será calculada com base na seguinte fórmula:

Glosa (R$) = Valor do item/serviço × Percentual de inadimplemento ou não conformidade

Exemplos:

- Serviço executado em 80% → glosa de 20% do valor do serviço;
- Equipamento indisponível por 2 dias em um mês → glosa proporcional ao período de indisponibilidade;
- Não substituição de equipamento no prazo → aplicação de percentual adicional definido em SLA.

c) Procedimento:

- A irregularidade será registrada e formalmente comunicada à Contratada;
- Será assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**;
- Após análise, a glosa será aplicada diretamente na fatura subsequente ou na vigente;
- As glosas não afastam a aplicação de outras sanções previstas em contrato.

d) Limites:

- Poderá ser estabelecido um limite máximo de glosa por período (ex.: até 30% da fatura mensal), sem prejuízo de sanções mais graves em caso de reincidência.

15.2 Liquidação

15.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou fatura equivalente no Protocolo, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 5 dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1 o prazo de validade;

15.3.2 a data da emissão;

15.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

15.3.5 o valor a pagar; e

15.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-seo prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de2021.

15.6 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

16.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

16.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https:// br/empreendedor;

16.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seusadministradores;

16.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatívelcom o objeto contratual;

16.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresen outra equivalente, na forma da lei.

16.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintesestadual e municipal.

16.17 As certidões valerão por prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição;
Qualificação Técnica-Operacional

16.18 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional de no mínimo 50%, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Carta de solidariedade:

A Carta de Solidariedade é um documento utilizado em compras públicas para demonstrar que um distribuidor ou revendedor possui o respaldo do fabricante para fornecer determinados

equipamentos médicos. No caso da aquisição de **equipos com comodato de bombas de infusão** para um órgão público, os principais motivos para solicitar esta carta incluem:

- **Garantia de Autenticidade:** Assegura que os equipos e bombas de infusão são originais e provenientes de um fabricante legítimo, evitando produtos falsificados ou de qualidade duvidosa.
- **Regularidade da Distribuição:** Confirma que o fornecedor tem autorização do fabricante para fornecer os equipamentos e que haverá abastecimento contínuo durante o período de comodato.
- **Conformidade Técnica:** Garante que os equipamentos atendem às especificações exigidas no edital, incluindo normas técnicas, regulatórias e de segurança hospitalar.
- **Rastreabilidade:** Facilita a identificação da origem dos equipamentos, garantindo transparência e segurança na aquisição.
- **Responsabilidade do Fabricante:** Demonstra que o fabricante assume compromisso com a qualidade, manutenção, suporte técnico e eventuais substituições dos equipamentos durante a vigência do contrato.

Momento da Exigência: A Carta de Solidariedade deverá ser apresentada exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de julgamento das propostas e antes da conclusão da fase de habilitação, juntamente com os demais documentos de qualificação técnica, conforme prazo estabelecido no edital.

Consequências da Não Apresentação: A não apresentação da Carta de Solidariedade no prazo estabelecido, ou a apresentação de documento que não atenda às exigências previstas, implicará a inabilitação do licitante, desde que o documento esteja expressamente previsto como requisito de qualificação técnica no edital e não seja possível o saneamento da irregularidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

A exigência deverá ser restrita ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, evitando impor custos e obrigações desnecessárias aos demais participantes e preservando a competitividade do certame.

Consequências da Não Apresentação: Caso a Carta de Solidariedade não seja apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, dentro do prazo estabelecido no edital, ou seja apresentada em desacordo com as exigências previstas, o licitante poderá ser inabilitado, por não comprovar o atendimento ao requisito de qualificação técnica exigido. Nessa hipótese, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, até que seja identificado aquele que atenda integralmente às condições estabelecidas no edital, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

17 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento direto da execução contratual, cabendo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas;

II – registrar, em sistema próprio ou instrumento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

III – notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

IV – informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais;

VI – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

VII – acompanhar os aspectos relacionados à execução financeira do contrato, incluindo empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos;

VIII – solicitar, quando necessário, documentação comprobatória pertinente à execução do contrato;

IX – atuar tempestivamente na solução de eventuais inconformidades, reportando ao Gestor do Contrato quando necessário;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, inclusive quanto à avaliação da qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento dos indicadores estabelecidos;

XI – comunicar ao Gestor do Contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com antecedência suficiente para adoção das medidas cabíveis.

2. Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato a coordenação e supervisão da execução contratual, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

II – acompanhar os registros e ocorrências apontados pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias;

III – consolidar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV – avaliar a necessidade de ajustes, alterações ou prorrogações contratuais, visando ao atendimento do interesse público;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho e pagamento;

VI – registrar e gerenciar riscos que possam impactar a execução contratual ou o fluxo de pagamento;

VII – emitir avaliação formal acerca do desempenho da contratada, com base nos relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato;

VIII – adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;

IX – elaborar relatório final da execução contratual, contendo a análise dos resultados alcançados e recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

3. Disposições Gerais

I – A fiscalização E a gestão do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros;

II – A execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

III – A designação do Fiscal e do Gestor do Contrato será realizada por ato formal da autoridade competente.

18- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do objeto.

19- DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 - DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 – Compete à Contratada:

20.1.1 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no contrato e seus anexos, arcando exclusivamente com todas as despesas necessárias para a entrega, instalação, operação e

manutenção dos equipos com comodato de bombas de infusão, dentro dos prazos pactuados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

20.1.2 Responder por quaisquer vícios de qualidade, defeitos técnicos, irregularidades de fabricação ou inadequações ao uso clínico dos equipamentos fornecidos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por danos diretos ou indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência do fornecimento inadequado.

20.1.3 Assegurar que os equipamentos entregues estejam em pleno funcionamento, com todos os componentes íntegros, devidamente selados e identificados, incluindo manual de operação, número de série e informações de rastreabilidade, conforme normas da ANVISA e fabricantes.

20.1.4 Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, a segurança, operação ou qualidade dos equipamentos, devendo tal comunicação ser feita formalmente ao fiscal do contrato.

20.1.5 Interromper, imediatamente, por determinação do fiscal ou gestor do contrato, qualquer entrega ou instalação que não esteja de acordo com as especificações técnicas, sanitárias ou normativas vigentes, até que as devidas correções sejam efetuadas.

20.1.6 Manter durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral exigida para habilitação na licitação, inclusive perante os órgãos reguladores de saúde.

20.1.7 Garantir a rastreabilidade de todos os equipamentos fornecidos, disponibilizando, quando solicitado, documentação técnica, certificados de conformidade ou laudos de controle de qualidade emitidos pelo fabricante.

20.1.8 Respeitar os protocolos clínicos e padrões estabelecidos pelas unidades de saúde do município, sendo vedada a substituição dos equipamentos especificados sem autorização prévia do contratante.

20.1.9 Protocolar, junto ao setor responsável, no ato da entrega e instalação, todos os documentos de praxe: nota fiscal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidões de regularidade fiscal e, quando exigido, laudos de controle de qualidade e certificados técnicos dos equipamentos.

20.1.10 Responsabilizar-se pela substituição imediata de qualquer equipamento com avaria, defeito técnico ou fora das especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

20.1.11 Apresentar, no ato da entrega e instalação, manual técnico, ficha de produto, treinamento e relação da assistência técnica do fabricante, mesmo para equipamentos de uso hospitalar contínuo, a fim de permitir avaliação técnica ou suporte durante auditorias sanitárias.

20.1.12 Manter sigilo sobre informações clínicas, logísticas ou operacionais obtidas em decorrência da execução contratual, em observância à legislação de proteção de dados e ética na saúde pública.

20.2 – Compete à Contratante:

20.2.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos, especialmente quanto à entrega, instalação e funcionamento adequado dos equipos, em conformidade com os requisitos de qualidade técnica e segurança.

20.2.2 Proceder ao recebimento técnico e quantitativo dos equipamentos, conferindo número de série, documentação, funcionamento e integridade, podendo rejeitar total ou parcialmente entregas em desacordo.

20.2.3 Notificar formalmente o contratado sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades identificadas nos equipamentos entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas da contratada.

20.2.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de profissional designado, com competência técnica para avaliar a adequação e segurança dos equipamentos fornecidos.

20.2.5 Proceder ao pagamento conforme previsto contratualmente, desde que cumpridos os requisitos técnicos, formais e fiscais, observando o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.6 Aplicar penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento contratual, mediante apuração formal por processo administrativo.

20.2.7 Fornecer, por escrito, informações técnicas adicionais ou complementares que se fizerem necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitado pela contratada ou identificado pelo fiscal do contrato.

21 -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº14.133, de 2021, a contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desteContrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.4 Multa:

21.2.4.1 moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

21.2.4.2 O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contratopor descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

21.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a"h" do subitem 21.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

21.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 21.1, a multa será de 5% (cinco por cento) valor do Contrato.

21.2.4.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 21.1, a multa será de 1% do valor do Contrato.

21.2.4.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 21.1, a multa será de 1% valor do Contrato.

21.2.4.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 21.1, a multa será de 1% do valor do Contrato.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

21.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

21.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21.12- Critérios para Definição da Percentual de Multa

Os critérios principais para a definição da porcentagem da multa consideram a **gravidade da infração** e o impacto no atendimento e na segurança dos pacientes. O valor da penalidade varia conforme a extensão do descumprimento e os riscos gerados pelo não cumprimento das obrigações contratuais:

- **Infrações leves:** Pequenas falhas administrativas ou atrasos de baixa repercussão na entrega ou manutenção dos equipos, sem prejuízo significativo à operação dos equipamentos ou ao atendimento aos pacientes, podem resultar em multa de menor percentual.
- **Infrações graves:** Descumprimentos que comprometam a segurança do paciente, a operação adequada das bombas de infusão, a continuidade dos tratamentos ou que causem prejuízos significativos à Administração, podem resultar em multas mais elevadas.

Exemplo:

- Um pequeno atraso na entrega dos insumos de infusão, sem impacto direto no atendimento, pode gerar multa de **1% a 3%** do valor do contrato.
- A entrega de produtos defeituosos, incompatíveis ou que comprometam a segurança clínica pode gerar multa de **5% ou mais**, podendo ser cumulativa conforme o impacto identificado.

21.12.1- Considerando a Proporcionalidade e Razoabilidade

O critério da proporcionalidade é fundamental para assegurar que a penalidade aplicada seja adequada, razoável e compatível com a gravidade da infração cometida, considerando o valor do contrato e a natureza do descumprimento.

No caso de contratação envolvendo equipos com comodato de bombas de infusão, a aplicação das penalidades deve observar, além do aspecto contratual, o impacto direto na continuidade dos atendimentos e na segurança dos pacientes, dado o caráter crítico dos equipamentos utilizados em terapias infusivas.

A multa deve ser dimensionada de forma equilibrada, de modo a não ser excessiva ou desproporcional, o que poderia ensejar questionamentos jurídicos, nem tão branda a ponto de não incentivar o cumprimento das obrigações contratuais.

Exemplo: A aplicação de multa no patamar de 10% do valor do contrato deve estar devidamente justificada em situações de gravidade elevada, como a não entrega dos equipamentos, falhas reiteradas no funcionamento das bombas de infusão, incompatibilidade técnica dos dispositivos ou descumprimento que comprometa de forma significativa a execução contratual e a assistência aos pacientes

22.– DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

22.2- A contratação será atendida pelas seguintes dotações.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES

22.3- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após provação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,mediante apostilamento.

23- DO REAJUSTE

23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que será realizado pela Casa Civil, este será anexado a este termo de Referência.
Em virtude da sua expertise na coleta adequada de preços e pela utilização de métodos que garantem a obtenção de valores condizentes com o mercado, recomenda-se que a presente estimativa seja elaborada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, nomeadamente pelo Setor de Compras. Após realizado, será juntado aos autos.

23.2 Após o interregno de um ano, deve ser aplicado o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, o reajuste será realizado por apostilamento.

24- CASOS DE EXTINÇÃO

Deverá ser observado os artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

25- DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 2457/2023, e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

25.2- O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de SAÚDE, com vistas à/ao **fornecimento** por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

25.3 A proposta, que compreende a descrição do produto ofertado pelo licitante,preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Descrição do produto observadas as mesmas especificações constantes
do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação.

Elaborado por, João Pedro Cardoso Nalin _____ **Matricula:1368495-13**	De acordo, Fernando Wallace Clemente da Silva. _____ Secretário Municipal de Saúde **Matrícula: 1370209-12**

Guapimirim, 17 de Junho de 2026.

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a empresa ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.28/2026**, cujo objeto é fornecimento de equipos com comodato das bombas infusoras.

....., ... de ..... de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá será presentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (……CNPJ , interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 28/2026 :

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos .

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Guapimirim, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá será presentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa

ANEXO V-

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026.

. . . . . ., inscrita no CNPJ no . . . . . , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) . . . . . ., portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . . e do CPF no . . . . . , **DECLARA**, para fins do disposto no item 10 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ´

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**

( ) MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara que cumpre o estabelecido no disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

. . . . . .
(data)

. . . . . .
(assinatura de sócio da firma)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório.

ANEXO VI-

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1759/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA_____, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPOS COM COMODATO DAS BOMBAS INFUSORAS NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde senhor(a) **Fernando Wallace Clemente da Silva,** nomeado pela Portaria n.º XXXX de xxxx, publicada no Diário Oficial do Município de Guapimirim, portador da Matrícula funcional n.º XXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, **,** e a Empresa **xxxxxx,** estabelecida na Avenida xx, nº xx, bairro, cidade/estado , inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **xxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade nº xxxx expedida pelo xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026, realizado por meio do **processo administrativo nº 1759/2026**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto fornecimento de equipos com comodato das bombas infusoras, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	R$ xxx,xx	R$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	R$ xxx,xx	R$ xxx,xx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A forma de fornecimento será parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento farmacêutica de guapimirim, cita na estrada do bananal N°1919, Bananal, Guapimirim RJ, de segunda a sexta feira das 8:00hrs as 16:30hrs.

3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, 15 dias corridos, contados do(a)expedição da Ordem de Fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES
10.302.0058.2.013	3390 3000	249	1.600.20/1.600.99/1.621.04/1.621.99/1.635.00

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº xx/2026, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de instrumento de aferição da qualidade do fornecimento e do desempenho dos equipamentos disponibilizados em comodato, ou conforme o disposto neste item e no item 9.3 do Termo de Referência.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Tipos de ocorrência:

- **Não execução total do serviço:** glosa de até 100% do valor correspondente ao item/serviço não executado;
- **Execução parcial:** glosa proporcional ao percentual não executado ou não entregue;
- **Execução em desacordo com especificações:** glosa de até 5% do valor do item,

conforme gravidade;

- **Atrasos na execução:** aplicação de glosa diária ou por evento, conforme SLA estabelecido;
- **Indisponibilidade de equipamentos (ex.: bombas de infusão):** glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade e ao impacto assistencial.

b) Critério de cálculo:

A glosa será calculada com base na seguinte fórmula:

Glosa (R$) = Valor do item/serviço × Percentual de inadimplemento ou não conformidade

Exemplos:

- Serviço executado em 80% → glosa de 20% do valor do serviço;
- Equipamento indisponível por 2 dias em um mês → glosa proporcional ao período de indisponibilidade;
- Não substituição de equipamento no prazo → aplicação de percentual adicional definido em SLA.

c) Procedimento:

- A irregularidade será registrada e formalmente comunicada à Contratada;
- Será assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**;
- Após análise, a glosa será aplicada diretamente na fatura subsequente ou na vigente;
- As glosas não afastam a aplicação de outras sanções previstas em contrato.

d) Limites:

- Poderá ser estabelecido um limite máximo de glosa por período (ex.: até 30% da fatura mensal), sem prejuízo de sanções mais graves em caso de reincidência.

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou fatura equivalente no Protocolo, localizado no Edifício Sede da

Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 5 dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 o prazo de validade;

7.4.2 a data da emissão;

7.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5 o valor a pagar; e

7.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação .

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.2.9 fraudar a licitação

8.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

8.3.1 advertência;

8.3.2 multa;

8.3.3 impedimento de licitar e contratar e

8.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.4.2 as peculiaridades do caso concreto

8.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.7 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no contrato e seus anexos, arcando exclusivamente com todas as despesas necessárias para a entrega, instalação, operação e manutenção dos equipos com comodato de bombas de infusão, dentro dos prazos pactuados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

11.1.2 Responder por quaisquer vícios de qualidade, defeitos técnicos, irregularidades de fabricação ou inadequações ao uso clínico dos equipamentos fornecidos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por danos diretos ou indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência do fornecimento inadequado.

11.1.3 Assegurar que os equipamentos entregues estejam em pleno funcionamento, com todos os componentes íntegros, devidamente selados e identificados, incluindo manual de operação, número de série e informações de rastreabilidade, conforme normas da ANVISA e fabricantes.

11.1.4 Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, a segurança, operação ou qualidade dos equipamentos, devendo tal comunicação ser feita formalmente ao fiscal do contrato.

11.1.5 Interromper, imediatamente, por determinação do fiscal ou gestor do contrato, qualquer entrega ou instalação que não esteja de acordo com as especificações técnicas, sanitárias ou normativas vigentes, até que as devidas correções sejam efetuadas.

11.1.6 Manter durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral exigida para habilitação na licitação, inclusive perante os órgãos reguladores de saúde.

11.1.7 Garantir a rastreabilidade de todos os equipamentos fornecidos, disponibilizando, quando solicitado, documentação técnica, certificados de conformidade ou laudos de controle de qualidade emitidos pelo fabricante.

11.1.8 Respeitar os protocolos clínicos e padrões estabelecidos pelas unidades de saúde do município, sendo vedada a substituição dos equipamentos especificados sem autorização prévia do contratante.

11.1.9 Protocolar, junto ao setor responsável, no ato da entrega e instalação, todos os documentos de praxe: nota fiscal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidões de regularidade fiscal e, quando exigido, laudos de controle de qualidade e certificados técnicos dos equipamentos.

11.1.10 Responsabilizar-se pela substituição imediata de qualquer equipamento com avaria, defeito técnico ou fora das especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

11.1.11 Apresentar, no ato da entrega e instalação, manual técnico, ficha de produto, treinamento e relação da assistência técnica do fabricante, mesmo para equipamentos de uso hospitalar contínuo, a fim de permitir avaliação técnica ou suporte durante auditorias sanitárias.

11.1.12 Manter sigilo sobre informações clínicas, logísticas ou operacionais obtidas em decorrência da execução contratual, em observância à legislação de proteção de dados e ética na saúde pública.

11.2 À Contratante caberá:

11.2.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos, especialmente quanto à entrega, instalação e funcionamento adequado dos equipos, em conformidade com os requisitos de qualidade técnica e segurança.

11.2.2 Proceder ao recebimento técnico e quantitativo dos equipamentos, conferindo número de série, documentação, funcionamento e integridade, podendo rejeitar total ou parcialmente entregas em desacordo.

11.2.3 Notificar formalmente o contratado sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades identificadas nos equipamentos entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas da contratada.

11.2.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de profissional designado, com competência técnica para avaliar a adequação e segurança dos equipamentos fornecidos.

11.2.5 Proceder ao pagamento conforme previsto contratualmente, desde que cumpridos os requisitos técnicos, formais e fiscais, observando o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6 Aplicar penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento contratual, mediante apuração formal por processo administrativo.

11.2.7 Fornecer, por escrito, informações técnicas adicionais ou complementares que se fizerem necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitado pela contratada ou identificado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.7 Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento direto da execução contratual, cabendo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas;

II – registrar, em sistema próprio ou instrumento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

III – notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

IV – informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais;

VI – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

VII – acompanhar os aspectos relacionados à execução financeira do contrato, incluindo empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos;

VIII – solicitar, quando necessário, documentação comprobatória pertinente à execução do contrato;

IX – atuar tempestivamente na solução de eventuais inconformidades, reportando ao Gestor do Contrato quando necessário;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, inclusive quanto à avaliação da qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento dos indicadores estabelecidos;

XI – comunicar ao Gestor do Contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com antecedência suficiente para adoção das medidas cabíveis.

12.8 Compete ao Gestor do Contrato a coordenação e supervisão da execução contratual, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

II – acompanhar os registros e ocorrências apontados pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias;

III – consolidar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV – avaliar a necessidade de ajustes, alterações ou prorrogações contratuais, visando ao atendimento do interesse público;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho e pagamento;

VI – registrar e gerenciar riscos que possam impactar a execução contratual ou o fluxo de pagamento;

VII – emitir avaliação formal acerca do desempenho da contratada, com base nos relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato;

VIII – adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;

IX – elaborar relatório final da execução contratual, contendo a análise dos resultados alcançados e recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.7 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: -DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS E DEMAIS CONDIÇÕES

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.5 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.133/2021.**

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>- DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação n.º 1759/2026, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, _____ de _____ de 2026

ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

Processo Administrativo nº 1759/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPOS COM COMODATO DAS BOMBAS INFUSORAS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

O Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, através da Secretaria supracitada na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, senhor (a) Fernando Wallace Clemente da Silva, portador da matrícula funcional n.º xxxxx, ora denominado GESTOR DA ATA, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1759/2026, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORNECIMENTO DE EQUIPOS COM COMODATO DAS BOMBAS INFUSORAS**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo II do edital de

Licitação nº 1759/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

2.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº Órgãos Participantes Unidade Quantidade

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas por meio de Gestão de Atas, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5 For liberado;

9.1.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1.1,9.1.2 e 9.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1 O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do receb.imento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento farmacêutica de guapimirim, cita na estrada do bananal N°1919, Bananal, Guapimirim RJ, de segunda a sexta feira das 8:00hrs as 16:30hrs.

10.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, 15 dias corridos, contados do(a)expedição da Ordem de Fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de instrumento de aferição da qualidade do fornecimento e do desempenho dos equipamentos disponibilizados em comodato, ou conforme o disposto neste item e no item 9.3 do Termo de Referência.

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Tipos de ocorrência:

- **Não execução total do serviço:** glosa de até 100% do valor correspondente ao item/serviço não executado;
- **Execução parcial:** glosa proporcional ao percentual não executado ou não entregue;
- **Execução em desacordo com especificações:** glosa de até 5% do valor do item, conforme gravidade;
- **Atrasos na execução:** aplicação de glosa diária ou por evento, conforme SLA estabelecido;
- **Indisponibilidade de equipamentos (ex.: bombas de infusão):** glosa proporcional

ao tempo de indisponibilidade e ao impacto assistencial.

b) Critério de cálculo:

A glosa será calculada com base na seguinte fórmula:

Glosa (R$) = Valor do item/serviço × Percentual de inadimplemento ou não conformidade

Exemplos:

- Serviço executado em 80% → glosa de 20% do valor do serviço;
- Equipamento indisponível por 2 dias em um mês → glosa proporcional ao período de indisponibilidade;
- Não substituição de equipamento no prazo → aplicação de percentual adicional definido em SLA.

c) Procedimento:

- A irregularidade será registrada e formalmente comunicada à Contratada;
- Será assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**;
- Após análise, a glosa será aplicada diretamente na fatura subsequente ou na vigente;
- As glosas não afastam a aplicação de outras sanções previstas em contrato.

d) Limites:

- Poderá ser estabelecido um limite máximo de glosa por período (ex.: até 30% da fatura mensal), sem prejuízo de sanções mais graves em caso de reincidência.

11.3 Recebida a Nota Fiscal ou fatura equivalente no Protocolo, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 5 dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1 o prazo de validade;

11.4.2 a data da emissão;

11.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11**.4.4** o período respectivo de execução do contrato;

11.4.5 o valor a pagar; e

11.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

12.1 À contratada caberá:

12.1.1 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no contrato e seus anexos, arcando exclusivamente com todas as despesas necessárias para a entrega, instalação, operação e manutenção dos equipos com comodato de bombas de infusão, dentro dos prazos pactuados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

12.1.2 Responder por quaisquer vícios de qualidade, defeitos técnicos, irregularidades de fabricação ou inadequações ao uso clínico dos equipamentos fornecidos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por danos diretos ou indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência do fornecimento inadequado.

12.1.3 Assegurar que os equipamentos entregues estejam em pleno funcionamento, com todos os componentes íntegros, devidamente selados e identificados, incluindo manual de operação, número de série e informações de rastreabilidade, conforme normas da ANVISA e fabricantes.

12.1.4 Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, a segurança, operação ou qualidade dos equipamentos, devendo tal comunicação ser feita formalmente ao fiscal do contrato.

12.1.5 Interromper, imediatamente, por determinação do fiscal ou gestor do contrato, qualquer entrega ou instalação que não esteja de acordo com as especificações técnicas, sanitárias ou normativas vigentes, até que as devidas correções sejam efetuadas.

12.1.6 Manter durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral exigida para habilitação na licitação, inclusive perante os órgãos reguladores de saúde.

12.1.7 Garantir a rastreabilidade de todos os equipamentos fornecidos,

disponibilizando, quando solicitado, documentação técnica, certificados de conformidade ou laudos de controle de qualidade emitidos pelo fabricante.

12.1.8 Respeitar os protocolos clínicos e padrões estabelecidos pelas unidades de saúde do município, sendo vedada a substituição dos equipamentos especificados sem autorização prévia do contratante.

12.1.9 Protocolar, junto ao setor responsável, no ato da entrega e instalação, todos os documentos de praxe: nota fiscal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidões de regularidade fiscal e, quando exigido, laudos de controle de qualidade e certificados técnicos dos equipamentos.

12.1.10 Responsabilizar-se pela substituição imediata de qualquer equipamento com avaria, defeito técnico ou fora das especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

12.1.11 Apresentar, no ato da entrega e instalação, manual técnico, ficha de produto, treinamento e relação da assistência técnica do fabricante, mesmo para equipamentos de uso hospitalar contínuo, a fim de permitir avaliação técnica ou suporte durante auditorias sanitárias.

12.1.12 Manter sigilo sobre informações clínicas, logísticas ou operacionais obtidas em decorrência da execução contratual, em observância à legislação de proteção de dados e ética na saúde pública.

12.2 À Contratante caberá:

12.2.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos, especialmente quanto à entrega, instalação e funcionamento adequado dos equipos, em conformidade com os requisitos de qualidade técnica e segurança.

12.2.2 Proceder ao recebimento técnico e quantitativo dos equipamentos, conferindo número de série, documentação, funcionamento e integridade, podendo rejeitar total ou parcialmente entregas em desacordo.

12.2.3 Notificar formalmente o contratado sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades identificadas nos equipamentos entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas da contratada.

12.2.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de profissional designado, com competência técnica para avaliar a adequação e segurança dos equipamentos fornecidos.

12.2.5 Proceder ao pagamento conforme previsto contratualmente, desde que cumpridos os requisitos técnicos, formais e fiscais, observando o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6 Aplicar penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento contratual, mediante apuração formal por processo administrativo.

12.2.7 Fornecer, por escrito, informações técnicas adicionais ou complementares que se fizerem necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitado pela contratada ou identificado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento direto da execução contratual, cabendo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas;

II – registrar, em sistema próprio ou instrumento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

III – notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

IV – informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam

comprometer o cumprimento dos prazos contratuais;

VI – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

VII – acompanhar os aspectos relacionados à execução financeira do contrato, incluindo empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos;

VIII – solicitar, quando necessário, documentação comprobatória pertinente à execução do contrato;

IX – atuar tempestivamente na solução de eventuais inconformidades, reportando ao Gestor do Contrato quando necessário;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, inclusive quanto à avaliação da qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento dos indicadores estabelecidos;

XI – comunicar ao Gestor do Contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com antecedência suficiente para adoção das medidas cabíveis.

13.2 Compete ao Gestor do Contrato a coordenação e supervisão da execução contratual, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

II – acompanhar os registros e ocorrências apontados pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias;

III – consolidar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV – avaliar a necessidade de ajustes, alterações ou prorrogações contratuais, visando ao atendimento do interesse público;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho e pagamento;

VI – registrar e gerenciar riscos que possam impactar a execução contratual ou o fluxo de pagamento;

VII – emitir avaliação formal acerca do desempenho da contratada, com base nos relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato;

VIII – adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;

IX – elaborar relatório final da execução contratual, contendo a análise dos resultados alcançados e recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DEMAIS CONDIÇÕES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3 É da competência do Orgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).

14.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, a empresa ....., tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2026**, cujo objeto é fornecimento de equipos com comodato das bombas infusoras .

....., ... de ..... de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá será presentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet https://guapimirim.rj.gov.br/novo/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Endereço para envio do recibo:
Prefeitura de Guapimirim
Secretaria Municipal da Casa Civil
E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1759/2026

EMPRESA:
SEDE NA:
CNPJ Nº _____,
EMAIL, _____
REPRESENTADO POR, _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, PORATADOR DO RG Nº _____, Participante da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº28/2026, referente ao processo administrativo nº 1759/2026, que tem como objeto fornecimento de equipos com comodato das bombas infusoras, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo II, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa